



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N°. 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2018. Lucena, 12 de novembro de 2018. N°.4046.

LEI N° 910/2018.

CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN DO MUNICÍPIO DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1°.** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei n° 11.346, de 15 de setembro de 2006 com os Decretos n° 6.272 e n° 6.273, de 2007, e o Decreto n° 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano a Alimentação adequada.

**Art. 2°.** A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover, e prover do Direito Humano à Alimentação adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda população.

§ 1°. A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas,



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2018. Lucena, 12 de novembro de 2018. N°.4046.

**LEI N° 910/2018.**

regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2°. É dever do Poder Público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3°.** A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem à diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4°.** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I. A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda como fatores de ascensão social;
- II. A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2018. Lucena, 12 de novembro de 2018. N°.4046.

LEI N° 910/2018.

- III. A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos em situação de vulnerabilidade social;
- IV. A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- V. A produção de conhecimentos e informações úteis á saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda população;
- VI. A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;
- VII. A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros.



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2018. Lucena, 12 de novembro de 2018. N°.4046.

**LEI N° 910/2018.**

**Art. 5°.** a consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6°.** o município de Lucena, Estado da Paraíba deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo, assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

**CAPÍTULO II**

**DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NUTRICIONAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 7°.** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) integrado no município de Estado da Paraíba por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 8°.** O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n° 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**Art. 9°.** São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

- I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN;



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2018. Lucena, 12 de novembro de 2018. N°.4046.

LEI N° 910/2018.

- III. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN municipal;
- IV. Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN nacional.


**PARÁGRAFO ÚNICO:** a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 12 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO SALES DE MENDONÇA  
PREFEITO